



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 247 / 2021.

DISPENSA 166/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**PARA**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

O Processo em epígrafe contém 29 folhas,  
numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

02

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: ROBÉRIO LIMA COSTA

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JERUSA PEREIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 030.662.695-07

RG. Nº: 03493641-26

ENDEREÇO: FAZENDA GRAVATÁ, Nº 08, MERCES, ZONA RURAL, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA.

VALOR R\$: 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 24 / 08 / 2021

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

AUTORIZO

Conceição da Feira, 24 / 08 / 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Conceição da Feira, 24 de Agosto de 2021.

**Ofício 254/2021**

Secretaria de Planejamento e Finanças

Setor de Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de **INCLUSÃO** dos contratos no Benefício de Aluguel Social a partir de 24 de Agosto de 2021, pelo período de 90 (noventa) dias, das demandatárias abaixo relacionadas, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA**
- **JERUSA PEREIRA**

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



**Maria Alves Dias**

**Secretária Municipal de Assistência Social**



**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

**Praça Marechal Deodoro N°26**  
Conceição da Feira - BA



FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL  
LEI Nº 530/2010

Solicitação de Aluguel Social: Jerusa Pereira
Valor do Aluguel: R\$ 250,00
DN: 27.05.1970    RG: 13.949.323-91    CPF: 036.386.975-90
Endereço: Rua Sóter Cardoso, nº 30
Telefone para contato: (75) 983032725
Situação Econômica: ( ) empregado ( x ) desempregado ( ) aposentada ( ) pensionista ( ) autônomo ( ) outros
Bolsa Família: SIM ( x ) NÃO ( )    Renda Familiar: R\$ 212,00
Quantos membros na família: 06

**PARECER SOCIAL**

Constatou-se em visita domiciliar que a Sra. Jerusa Pereira, encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem condições financeiras de custear a despesa com aluguel, a mesma está desempregada devido ao momento que estamos vivenciando da Pandemia Coronavírus COVID 19. Diante dessa situação se faz necessário à solicitação do Aluguel Social, por 90 (noventa) dias a partir de 24 de agosto de 2021, que de acordo com a Lei nº 530/2010 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais.

Conceição da Feira. BA. 24 de 08 de 2021

Maria Isabela Benício S. M. Oliveira  
Assistente Social  
CRESS 24986/5º Região

Maria Isabela Benício S. M. Oliveira  
Assistente Social



**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro Nº26  
Conceição da Feira - BA





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos arts. 23, II, 30, I, II, 201 e 204, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 3504 de Maio de 2000, art. 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 2012 de 19/4/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

## CAPÍTULO II

### Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742 de 7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo.

### Da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

### CAPÍTULO III

#### Dos benefícios eventuais em espécie

##### Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços..

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo de serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser presta



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à família e terá, preferencialmente entre suas condições:

- I – atencões necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – apoio à mãe vítima de seqüelas de parto;
- V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após nascimento.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita aos parentes e situação de doença ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio-viagem a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento de parentes, consanguíneos ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III - necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;

Art. 14. O benefício auxílio-viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação contata com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado visando a cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referêr o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 1º adequando aos valores dos serviços.

### Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II - deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III - necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV - desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V - nos caso de emergência e calamidade pública;
- VI - grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no ano anterior, prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício cesta básica deve ser dado e ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata:

### Do auxílio documentação

Art. 19. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em um prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam que não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I - Registro de Nascimento;
- II - Carteira de Identidade;
- III - CPF;
- IV - Carteira de Trabalho.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

**Art. 21.** O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

**Do auxílio moradia**

**Art. 22.** O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação de assistência social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de imóvel devido calamidade pública e que se encontrem em situação de rua.

**CAPÍTULO IV**

**Das calamidades públicas**

**Art. 23.** Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e, ou epidemias.

**Art. 24.** Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;
- IV – filtros.

**Art. 25.** No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas sociais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

**CAPÍTULO V**

**Das competências**

**Art. 26.** Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social seguintes diretrizes:

- I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

III - manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV - realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V - expedir as instruções e elaborar formulários e modelos de documentos necessários operacionalização dos benefícios eventuais;

VI - a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações indevidas e para aferição das carências da população;

VII - articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades e geração de renda.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I - informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II - avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III - analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV - definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V - apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI - estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII - analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII - promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

**Art. 28.** Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais de:



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- I – Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios Índice de mortalidade e de natalidade;
- III – discussão junto a CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o financiamento dos benefícios eventuais para os município
- IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB E CEAS deverá determinar percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA, EM  
DE ABRIL DE 2010.

  
EIVALDO DE SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

MINISTERIO DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO EMPREGO

162.58056.89-0

0744501      0050      BA

*Jerusa Pereira*





**JERUSA PEREIRA**

FILIAÇÃO.....: MARIA HELENA PEREIRA

NASCIMENTO.....: 27/05/1978      SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: SALVADOR - BA

DOCUMENTO.....: R.G. 1394932391 SSP BA 27/02/2015

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 035.386.975-90      CNH.....: "      ZONA:

TIT. ELEITOR:      SEÇÃO:      ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE FEIRA DE SANTANA/BA - 11/08/2015

*[Signature]*

GERMÃO ALVES DE OLIVEIRA

REGISTRO CIVIL - SALVADOR



**CORTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL**  
**VALIDA PARA USO ATÉ 10/09/2021**  
 Companhia de Eletrodistribuição do Estado de Bahia  
 Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181-800  
 CNPJ 15.139.628/0001-94 | Ins. Est. 00478686NO | www.coelba.com.br

14

**DADOS DO CLIENTE**  
 ROBERIO LIMA COSTA

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
 RUA SOTER CARDOSO 30 CS-

CPF: 030.862.695-07

CENTRO-CONCEICAO/CONCEICAO DA FEIR  
 CONCEICAO DA FEIRA BA  
 44320-000

**CLASSIFICAÇÃO**  
 B1 RESIDENCIAL  
 RESIDENCIAL  
 Conv. Monofásica - Monofásico

7062668789 08/2021  
 27/08/2021 21/09/2021  
 41,42

548493023	UNICA	20/09/2021
1013946803	8518124	
20/09/2021		

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)-TUSD	40,0000000	0,57233000	22,88
Consumo Ativo (kWh)-TE	40,0000000	0,32624000	13,04
Acrescimo Bandeira VERMELHA			5,48
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>41,42</b>

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
1201944276	CAT	04-08-2021	1.071,00	20-08-2021	1.111,00	17	1,00000		40,00

PERÍODO	CONSUMO (KWH)	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
AGO 21	40	41,42	100%
JUL 21			
JUN 21			
MAI 21			
ABR 21			
MAR 21			
FEV 21			
JAN 21			
DEZ 20			
NOV 20			
OUT 20			
SET 20			
AGO 20			

**COMPOSIÇÃO DO CONSUMO**

Descrição	Valor (R\$)	Porcentagem
Consumo de Energia	22,88	55,23%
Transmissão	2,17	5,24%
Distribuição (Coelba)	10,71	25,82%
Perdas de Energia	2,12	5,12%
Energias Setoriais	2,72	6,57%
Tributos	12,69	30,71%
<b>Total</b>	<b>41,42</b>	<b>100%</b>

Este documento é uma cópia eletrônica da fatura de energia elétrica emitida pela Companhia de Eletrodistribuição do Estado de Bahia (COELBA).  
 Não existem débitos de 2020 e meses anteriores. Esta declaração é emitida para comprovação do consumidor, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quais são de natureza mensal (Art. 4º, Lei nº 12.027/09). Este documento não serve para fins de comprovação de débitos de meses anteriores em processos judiciais que poderão ser ajuizados após o fim do processo judicial em curso.

CONSUMO	VALOR	LEITURA MENSAL	LEITURA TRIMESTRAL	LEITURA ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
ERC	0,00	0,00	0,00	0,00	127	117 - 133
ERC	0,00	0,00	0,00	0,00		
ERC	0,00	0,00	0,00	0,00		

Límite INCR: 0,30 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$15,78

AIDF Nº: 1759000002010 - RNDP Nº: 639,053 PRODEENGEZOT 367/98 | Autoprodutor Comercial e Informação Ltda.  
 Estrada Tororco Matruque, 1818 - Jardim Primavera II - Santana do Parnaíba, SP | CEP 06.534-030 | CNPJ 06.688.091/0005-90 | Inscricao Estadual 623.039.007.114

CONTAS 2020 MÊS 21 DATA 21/09/2021 TOTAL A PAGAR (R\$) 41,42



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROBERIO LIMA COSTA**  
**CPF: 030.662.695-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:45:24 do dia 23/08/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/02/2022.

Código de controle da certidão: **D439.EE69.C78C.1013**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

15



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROBERIO LIMA COSTA

CPF: 030.662.695-07

Certidão nº: 25977630/2021

Expedição: 23/08/2021, às 14:57:24

Validade: 18/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERIO LIMA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **030.662.695-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213424217

NOME	
ROBERIO LIMA COSTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	030.662.695-07

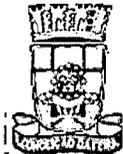
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE CONCEICAO DA FEIRA**  
TRIBUTOS  
PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO  
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000  
FONE(S): (75) 3244-3819 CNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

JS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000698/2021

Nome/Razão Social: **ROBERIO LIMA COSTA**

Nome Fantasia: **ROBERIO LIMA COSTA**

Código Contribuinte: **10494**

CPF/CNPJ: **030.662.695-07**

Endereço:

**RUA SOTER CARDOSO S/03, 30  
CENTRO CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 24/08/2021 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **23/10/2021**

Código de controle da certidão: **8100040891**



EmissodAMILY

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 UNIDADE DE IDENTIFICAO PEDRO MELLO



POLICIA DO BRASIL



Roberto Lima Costa  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09493641 26 DATA DE EXPEDICAO 10/10/2008

NOME ROBERIO LIMA COSTA

FILIAO ANTONIO RIBEIRO COSTA

MARIA ALTAIR LIMA COSTA

NATURALIDADE SAO G-DOS CAMPOS BA DATA DE NASCIM 03/05/1987

SAO G-DOS CAMPOS BA CER-NAS CM+5 G DOS CAMPOS BA R-013987 ST-SEDE

VALADOR-FA

126.56.88.00.83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição

**030.662.695-07**

Nome  
**ROBERIO LIMA COSTA**

Nascimento  
**03/05/1987**

**CAIXA**  
POUPANÇA



**6277 8012 5779 7922**

**ROBERIO LIMA COSTA**

0074-013-00044468-0-08/21



elo



Companhia de Electricidade do Estado da Bahia  
 Av. Edgard Santos, 320, Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181-900  
 CNPJ 15.139.822-5001-94 | Insc. Est. 00478806NO | www.coelba.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

MARIA ALTAIR LIMA COSTA

CPF 959 249 655-29

**CLASSIFICAÇÃO**

B2 RURAL  
 AGROPECUÁRIA RURAL  
 Cury Manóme - Moratória

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RZ GRAVATA 8 MARIA ALTAIR LIMA COSTA

RURAL-MERCE S/MERCEZ  
 SAO GONCAL G-DOS-CAMPOS BA  
 44330-000

0204549826	06/2021
10/08/2021	15/07/2021
147,50	

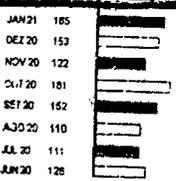
531331547	UNICA	15/06/2021
15/08/2021	1002480608	5781832

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)-TUSEC	145,0000000	0,50018551	72,52
Consumo Ativo (kWh)-TE	145,0000000	3,28518241	473,34
Acréscimo Bandeira VERMELHA			10,71
Cobrança de ICMS sobre Subvenção CDE			4,19
Contribuição Pública Municipal			18,74

**TOTAL DA FATURA** 147,50

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
114400882	CAT	14-05-2021	0 973,00	12-06-2021	7 116,00	32	1,00000		145,00

Mês/Ano kWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÓSTO	Descrição	R\$	%
JUN 21 145	Consumo Ativo (kWh)-TUSEC Consumo Ativo (kWh)-TE	ICMS	124,57	27,00	33,64	26,04%
MAR 21 121		PIS	80,95	0,88	0,80	0,61%
ABR 21 141		COFINS	80,95	4,05	3,88	2,61%
MAR 21 145		Tributos			30,12	20,41%
JAN 21 185					124,61	100%



FOEA 4553 0119 9059 CBA4 8EDA AF78 EF33

Pague no ponto ou via boleto bancário. Para mais informações consulte o site www.coelba.com.br. O cliente é responsável pelo pagamento em nome do titular da conta. O cliente é responsável pelo pagamento em nome do titular da conta. O cliente é responsável pelo pagamento em nome do titular da conta.

**ATENÇÃO! A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO**

APÓS 30 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido 15/08/21 Valor 121,15

Este documento NÃO substitui a visita do cliente à antena e a NAC e sistema elétrico em adequação judicial. Caso a suspensão do fornecimento persistir por esse prazo, poderá ocorrer o cancelamento do contrato, podendo também ocorrer cobrança de créditos de acordo com o Art. 89 do Lei 414/04. Poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de energia elétrica nos registros de recebimento de crédito SP e SERVIÇOS.

CONSUMO	VALOR APRECIADO (R\$)	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
						MÍNIMO	MÁXIMO
SAO GONCAL O DOS CAMPOS	0,00	11,01	22,03	44,07	127	117	133
DFC	0,00	7,50	15,18	30,36			
DMIC	0,00	5,00	0,00	0,00			

Linha DFCR: 18,80 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 50,24  
 ADF Nº: 1730000132020 - PADEF Nº: 806.126 PARCELA DE CDT 36788 | Registra Indústria e Comércio de Bahia S.A.  
 Rua Popoia, 810 - Quilme de Boa Vista - Itapicaciaba - SP | CEP 13.297-050 | CNPJ 43.120.820/0001-16 | Inscricao Estadual 575.034.867.117



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA – 24 DE AGOSTO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/ 2021

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, email=RGSA@rege.com.br, c=BR  
Please, I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021.08.24 17:40:03.00

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167 / 2021

**UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.**

**CONTRATADO: ROBÉRIO LIMA COSTA**

**OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JERUSA PEREIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.**

**CPF Nº: 030.662.695-07**

**RG. Nº: 03493641-26**

**ENDEREÇO: FAZENDA GRAVATÁ, Nº 08, MERCES, ZONA RURAL, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA.**

**VALOR R\$: 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.**

**JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA**

**ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA**

**ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

**Autorizo**

Conceição da Feira, 24 / 08 / 2021

Conceição da Feira, 24 / 08 / 2021.

\_\_\_\_\_  
NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 251/2021.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E O Sr. **ROBÉRIO LIMA COSTA**.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia**, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. **MARIA ALVES DIAS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o Sr. **ROBÉRIO LIMA COSTA**, portador do CPF. nº 030.662.695-07 e RG nº 03493641-26, residente e domiciliado no(a) **FAZENDA GRAVATÁ, Nº 08, MERCES, ZONA RURAL, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA**, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 30, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. **JERUSA PEREIRA**, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O locatário devesse encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma.

**CLÁUSULA QUARTA** – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 167/2021.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem prazo de vigência de 24/08/2021 a 24/11/2021, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **LOCATARIO** receberá mensalmente pela **LOCADORA** a quantia de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA** – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA**

**ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA**

**ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

25  
#

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 24/08/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA  
MARIA ALVES DIAS  
Secretária  
Contratante

ROBÉRIO LIMA COSTA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: 706.001.805-06

CPF: 0258363528



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

26

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 30, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUÊL SOCIAL DA Sra. JERUSA PEREIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : ROBÉRIO LIMA COSTA

**Processo Administrativo** : 247/2021

**Nº do Contrato** : 251/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 750,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 250,00

**Vigência do Contrato** : De 24/08/2021 a 24/11/2021.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Robério Lima Costa



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

27

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 166/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 252/2021, com o Sr. **PEDRO HENRIQUE DE JESUS SODRÉ**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 24 de agosto de 2021.

**Juliano de Araújo Guerra**

*Secretário de Administração e Ordem Pública*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA- FEIRA – 24 DE AGOSTO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 146

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/ 2021

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, email=red@conceicaodafeira.ba.gov.br, o=Conceição da Feira - BA, ou=PM-BA  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021.08.24 17:40:02-03

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 30, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JERUSA PEREIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : ROBÉRIO LIMA COSTA

**Processo Administrativo** : 247/2021

**Nº do Contrato** : 251/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 750,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 250,00

**Vigência do Contrato** : De 24/08/2021 a 24/11/2021.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Robério Lima Costa